

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1541 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de agosto de 2020 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Decretos

##### DECRETO Nº 046/2020.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE OS FUNERAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, SITUAÇÃO RECONHECIDA PELO DECRETO LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARANÁ Nº 09 DE 12 DE MAIO DE 2020".

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Estado do Paraná nº 09 de 12 de maio de 2020 de 2020, que reconheceu exclusivamente para os fins do caput e incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Santana do Itararé, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Itararé se encontra em Situação de Calamidade Pública, reconhecida pelo do Decreto nº 029/2020;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir o isolamento social, como forma indispensável para a evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar a saúde pública, evitando ou reduzindo quaisquer situações que possam contribuir para o contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a preservação da vida das pessoas é dever do Município, o qual precisa ser efetivado em todas e quaisquer circunstâncias de risco iminente, inclusive em relação aos familiares e demais pessoas expostas aos féretros de pessoas falecidas com suspeita de Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2),

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário, em Santana do Itararé:

I - é proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formalização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - é obrigatório a todos os serviços envolvidos, em casos de traslado de cadáveres a outros municípios, o cumprimento do protocolo estabelecidos pela OMS (Organização mundial de Saúde) e recomendações sanitárias locais;

III - são proibidos os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ou a cremação serem realizados de forma

direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento e ou cremação, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - a partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), a funerária concessionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;

VI - os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraças retiradas, não podendo mais ser aberto;

VII - nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas;

VIII - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até 02 (duas) horas de duração;

IX - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;

X - fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, assim como em locais não destinados a esse fim;

XI - os presentes no velório não podem ultrapassar o número de dez pessoas, observando, para tal, o distanciamento de 1,5m entre elas;

XII - as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XIII - idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal ou que estão em quarentena devido ao contato com pessoas portadoras da doença, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social);

XIV - ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

XV - é proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XVI - demandas religiosas específicas deverão ser previamente acordadas junto à Diretoria do Departamento de Serviços Funerários, ficando esses responsáveis pelas orientações necessárias;

XVII - a fiscalização será realizada pela Polícia Militar, devendo ser estabelecido juntamente com o departamento funerário escala de permanência nos dias de velório.

**Parágrafo único.** São considerados óbitos suspeitos de COVID-19 aqueles oriundos de ALA COVID dos hospitais públicos e privados e/ou que estejam aguardando resultado do exame SARS-Cov-2.

**Art. 2º.** O emitente das declarações de óbito é responsável legal por informar aos familiares do falecido sobre a suspeita ou confirmação do óbito por COVID-19.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

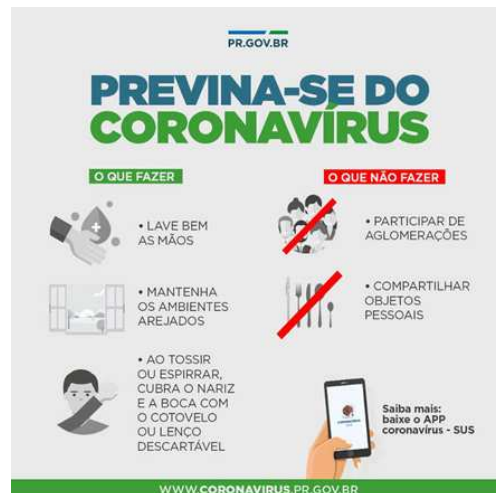
ANO: 2020 | EDIÇÃO N° 1541 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de agosto de 2020 | PÁGINA: 2

**Parágrafo único.** Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), o procedimento a ser adotado com relação ao enterro ou cremação, assim como comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a situação da pandemia.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
25 DE AGOSTO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



1541do-25agosto2020.pdf

Código do documento 18c83265-53ae-4d7c-a997-8d1a694e57dc



## Assinaturas



Joás Ferraz Michetti  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

*Joás Ferraz Michetti*

## Eventos do documento

### 26 Aug 2020, 14:32:28

Documento número 18c83265-53ae-4d7c-a997-8d1a694e57dc **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2020-08-26T14:32:28-03:00

### 26 Aug 2020, 14:33:42

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2020-08-26T14:33:42-03:00

### 26 Aug 2020, 14:33:50

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.92.0.242 (242.0.92.177.static.copel.net porta: 15344) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE\_ATOM: 2020-08-26T14:33:50-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):64a486f9a2c2f55fed9c3b5ecc8296ebcec456bb653e0b33acd301d8dbde965b

(SHA512):17c6c0cb9b509e7977884c53ef8e171f6f93873f3a6d1d5e1400e423bd1ac77a1bc9417d4414371268f02a9565950bc51caea45e839242d80e90db8e3dc26c44

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**